



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO DEMANDANTE

Atributo	Dado
Órgão	Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)
Unidade Requisitante	Diretoria de Comunicação Social — DICOM
Unidade Técnica Responsável	Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública — NPI/SPI/CI/DICOM
Autoridade Responsável	NPI/DICOM
Fundamento do Pedido	Memorando NPI nº 2/2026-NPI 2573173
Processo SEI	00001-00009620/2026-23

2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de três agências de propaganda, compreendendo o conjunto integrado de atividades realizadas nos termos do art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, quais sejam:

Serviço	Descrição
Estudo e Planejamento	Diagnóstico do cenário comunicacional, definição de público-alvo, seleção de veículos e elaboração de estratégia integrada de comunicação <i>off</i> e digital paga.
Conceituação e Criação	Conceituação, concepção e criação de peças publicitárias para todos os meios — TV, rádio, OOH, impresso, digital, audiovisual nativo para plataformas (<i>TikTok, Reels, Shorts</i>).
Execução interna	Produção e intermediação da execução externa de peças publicitárias, com contratação de fornecedores especializados nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010.
Intermediação e supervisão da execução externa	Planejamento, compra e supervisão de mídia <i>off</i> (TV aberta e fechada, rádio, OOH, impresso) e mídia digital paga (<i>social ads, DSP programático, YouTube Ads, Spotify Ads, display</i>).

2.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

II - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III - à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela CONTRATADA.

2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I do subitem 2.2 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre os aspectos socioeconômicos do DF e a respeito dos âmbitos de atuação da Câmara Legislativa do Distrito Federal que servirão de fundamentação para a concepção das campanhas publicitárias, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.1.1. Os serviços previstos como objeto neste Termo de Referência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.2.1.1.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.2.1.1 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2.1.2. O objeto desta contratação também não abrange conteúdo orgânico para redes sociais, gestão de perfis oficiais da CLDF e monitoramento de engajamento orgânico — atividades pertencentes ao escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC.

2.3. Os serviços previstos como objeto devem ser integrados e compatibilizados com as diretrizes e com o escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC (comunicação digital) vigente na CLDF.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF é o órgão titular do Poder Legislativo do Distrito Federal, criada e disciplinada pelo art. 32, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Em razão de sua natureza constitucional singular, a CLDF aglutina competências típicas de Assembleia Legislativa estadual e de Câmara Municipal, exercendo competências legislativas estaduais e municipais sobre as 35 regiões administrativas e mais de 2,8 milhões de habitantes do DF.

3.2. O princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, constitui vetor estruturante da atuação administrativa e fundamento do dever de transparência dos atos públicos, funcionando como instrumento de controle social, fortalecimento da cidadania e efetivação do regime republicano. A publicidade institucional é o instrumento por excelência pelo qual esses deveres ganham concretude para o cidadão.

3.3. Os contratos de publicidade atualmente vigentes — decorrentes da Concorrência nº 01/2022-DICOM/CLDF, firmados com a Cália/Y2 Propaganda e Marketing Ltda. (Contrato nº 37/2022-NPCL), AV Comunicação e Marketing Ltda. (Contrato nº 38/2022-NPCL) e EBM Quintto Comunicação Ltda. (Contrato nº 39/2022-NPCL) — têm sua vigência atual com encerramento previsto para dezembro de 2026 e vigência máxima até dezembro de 2027, com valor global atualizado de R\$ 43.998.040,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta reais). A Administração manifestou intenção de não renovar o atual contrato, em razão da defasagem contratual, da necessidade de atualização dos termos originalmente pactuados e da ampliação das demandas de comunicação digital integrada.

3.4. Diante desse contexto, a presente contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a adequação da comunicação pública da CLDF, incorporando as novas demandas de comunicação digital integrada e atendendo integralmente ao disposto na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da

CLDF 2030 (PEI-2030), aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146/2022, que consigna, em seu Objetivo Estratégico OE04, a promoção da comunicação de qualidade, inclusiva e plural, tendo como resultado-chave (KR4.2) o alcance dos diferentes públicos do DF por meio de diferentes canais de comunicação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Norma Primária: Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que disciplina as normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Aplicam-se também à concorrência:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada de forma subsidiária nos termos do art. 186;

b) Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 — disciplinam a atividade de propaganda e o desconto de agência;

c) Lei nº 14.356, de 1º de junho de 2022 — inseriu os arts. 20-A e 20-B na Lei nº 12.232/2010, ampliando o rito para comunicação digital e comunicação institucional;

d) Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 — Lei de Direitos Autorais;

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observada especialmente nas campanhas de mídia programática e pesquisas de audiência;

f) Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 — restrições à publicidade institucional em períodos eleitorais (arts. 73 e 74);

g) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa); Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

h) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 — Conflito de interesses;

i) Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 2025 e IN SECOM/PR nº 1/2023 — aplicadas como boa prática de referência;

j) Acórdãos TCU nº 2.062/2006-Plenário, nº 6.227/2016-2ª Câmara, nº 842/2023-Plenário, nº 614/2015-Plenário e nº 699/2022-Plenário — jurisprudência de observância obrigatória na elaboração dos instrumentos licitatórios;

k) Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), Código de Autorregulação Publicitária e seus Anexos;

l) Manual de Identidade Visual da CLDF e Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade e Comunicação Social CCS/CLDF (AMD 48/2020);

m) Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37 (princípios da administração pública), inciso XXI § 1º (publicidade institucional).

5. MODELO DE MÚLTIPLAS AGÊNCIAS E BANDAS

5.1. Número de Agências CONTRATADAS

5.1.1. A CLDF adotará o modelo de adjudicação a múltiplas agências, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, adjudicando o objeto a **3 (três) agências de propaganda**, com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (2816764).

5.1.2. Conforme disposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, caso não sejam habilitadas 3 (três) agências no certame, o objeto poderá, a critério da administração, ser adjudicado a 2 (duas) agências, mantendo-se a proporcionalidade indicada na tabela do subitem 5.2.1.

a)

5.2. Bandas de Participação

5.2.1. As bandas de participação definem o percentual mínimo e máximo de execução de cada agência sobre o valor contratual anual efetivamente liberado:

Critério	Percentual	Justificativa
Participação mínima por agência	25%	Mínimo que sustenta equipe dedicada e custo operacional do contrato.
Participação máxima por agência	40%	Máximo que evita oligopolização interna e preserva espaço real para competição.
Soma dos mínimos (3 agências)	75%	Inferior a 100% - garante flexibilidade alocativa ao gestor.
Soma máxima (3 agências)	120%	Maior que 100% - permite redistribuição por performance.
Amplitude de variação por agência	15%	Amplitude suficiente para que o ajuste dinâmico anual seja significativo.

5.3. Os procedimentos de demanda, concorrência interna, seleção, execução e liquidação de despesas são regulados por normatização interna, que poderá ser revista e/ou atualizada através de Ato próprio com aprovação técnica do Setor de Publicidade Institucional (SPI).

5.4. Ao final de cada exercício anual, o SPI elaborará relatório de desempenho das agências com base nos resultados das seleções internas e nas avaliações de qualidade das campanhas executadas. Com base nesse relatório, poderão ser ajustadas as bandas de participação individuais para o exercício seguinte, dentro dos limites mínimo e máximo definidos, incentivando a manutenção do alto padrão técnico ao longo de toda a vigência contratual.

5.5. Modelo de Remuneração

5.5.1. A remuneração das agências CONTRATADAS encontra fundamento nos arts. 11 da Lei nº 4.680/1965 e 19 da Lei nº 12.232/2010, no Decreto nº 57.690/1966 e nas Normas-Padrão do CENP, sendo composta pelo desconto-padrão de agência incidente sobre a veiculação, pelos honorários relativos à intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores terceiros e pelo ressarcimento dos custos internos decorrentes da criação e execução dos serviços publicitários. O modelo é composto pelos 5 (cinco) componentes do item 5.6.

5.6. Componentes Remuneratórios

Componente	Descrição	Base de Cálculo
H1	Honorários — Produção Geral: serviços de criação, execução e produção técnica de peças cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos.	Sobre o custo do serviço especializado contratado
H2	Honorários — Pesquisas de Efetividade: planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento.	Sobre o custo da pesquisa especializada CONTRATADA

H3	Honorários — Formas Inovadoras: criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, incluindo mídia programática e formatos emergentes.	Sobre o custo do serviço especializado contratado
DA	Desconto de Agência: desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação à agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, do qual a agência deverá repassar 1/4 (um quarto) do valor à CLDF	Sobre o valor de cada veiculação
CI	Ressarcimento de Custos Internos: ressarcimento dos custos de produção interna (arte-finalização, fotografia, etc.) calculado sobre tabela sindical.	Sobre os valores da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do DF

5.7. Transparência na Remuneração

5.7.1. A agência CONTRATADA deverá apresentar para cada serviço especializado contratado, documentação comprobatória do custo efetivamente incorrido (nota fiscal do fornecedor), sobre o qual incidirá o percentual de honorários contratado. Os extratos de faturamento dos veículos referentes ao desconto de agência devem ser apresentados conjuntamente com a nota fiscal de repasse à CLDF.

6. INTEGRAÇÃO OFF/DIGITAL E ECOSISTEMA COMUNICACIONAL

6.1. Delimitação de Competências entre Contratos

6.1.1. A CLDF mantém, em paralelo ao contrato de publicidade, o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, firmado em 02/12/2025 com as empresas Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda. e Head 360 Graus Serviços de Marketing, no valor anual estimado de R\$ 4.502.633,26 (quatro milhões quinhentos e dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte seis centavos), cobrindo a gestão orgânica dos perfis sociais da CLDF, produção de conteúdo, SEO e monitoramento digital.

6.1.2. Por força do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 2.062/2006-Plenário (item 9.1.3.7.2), a agência de publicidade não pode subcontratar os serviços do contrato digital. A tabela a seguir delimita as competências de cada contrato:

Atividade de Comunicação	Responsabilidade	Executor
Mídia digital PAGA (<i>TikTok Ads, Meta Ads, YouTube Ads, Programático, Spotify</i>)	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAS
Criação de criativos para mídia paga (<i>vídeos, banners, social ads</i>)	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAS
TV, Rádio, OOH, Impresso	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAS
Conteúdo orgânico para redes sociais (<i>posts, stories, Reels</i> orgânicos)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
Gestão dos perfis oficiais da CLDF (<i>Instagram, TikTok, YouTube, Facebook</i>)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
<i>Briefing</i> integrado de campanha (emissor)	CLDF	CLDF
Coordenação entre os contratos	CLDF	CLDF

6.2. Protocolo de Briefing Integrado

6.2.1. Qualquer campanha de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá receber briefing de autoria da CONTRATANTE, dirigido simultaneamente à agência de publicidade CONTRATADA e às empresas do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, garantindo que a mídia paga e o conteúdo orgânico sejam ativados de forma sinérgica e com identidade de mensagem consistente.

6.3. Plano de Mídia Integrado

6.3.1. Até 30 (trinta) dias úteis após o início de cada exercício contratual, a agência CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de Plano de Mídia Integrado contemplando tanto mídia *off* (TV, rádio, OOH, impresso) quanto mídia digital paga (*display, social ads, search*, programático), em compatibilidade com as ações orgânicas do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC.

6.4. Relatório de Execução Integrado

6.4.1. A CONTRATANTE elaborará relatório semestral consolidado compilando os resultados de ambos os contratos (publicidade e comunicação digital) por campanha e por objetivo de comunicação, tornando transparente o impacto total do ecossistema comunicacional da CLDF.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As empresas serão CONTRATADAS por meio de concorrência, do critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

7.2. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.3. Devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 2023 e na IN SECOM/PR nº 9 de 2025.

7.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial dos serviços objeto desse Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. Considerando a) a Proposta Orçamentária aprovada pela CLDF, por meio do Ato da Mesa Diretora n.º 163 de 2026, b) os apontamentos do Estudo Técnico Preliminar (2816764); e c) a pesquisa de mercado preliminar composta por propostas de agências especializadas e por preços de contratações públicas, o orçamento estimado para Campanhas Publicitárias Institucionais é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e para Campanhas Publicitárias de Utilidade Pública é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Portanto, o valor estimado desta contratação é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

8.2. As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos dos Grupos de Trabalho a seguir especificados:

01.031.8204.8505.0020 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF.

01.031.8204.8505.8756 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA CLDF.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Edifício Sede da CLDF - Fone: (61)

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças, materiais, conteúdos e projetos de comunicação digital de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Termo de Referência, ressalvados os direitos de terceiros.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência contratual, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências com quem mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamento que preveja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.2.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice IPCA, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice IPCA, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer materiais de comunicação digital, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de

autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A EXECUÇÃO de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

11.1.1. O pedido de criação/produção para a agência surge a partir da necessidade da DICOM e/ou do SPI.

11.1.2. Os procedimentos de demanda, concorrência interna, seleção, execução e liquidação de despesas são regulados por normatização interna.

11.1.3. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.2. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.3. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. De forma excepcional poderão ser alocados profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado e sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos.

11.5.1. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

11.6. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por comissão de servidores designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, a qual será investida de plenos poderes para:

11.6.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

11.6.2. Rejeitar os serviços ou peças que possam conter imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

11.6.3. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

11.6.4. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com este Termo de Referência.

11.7. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

11.9. Caso o serviço entregue apresente falha ou defeito durante o período contratual de utilização ou aplicação, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.10. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto indicado pela CONTRATADA através de comunicação escrita encaminhada à CONTRATANTE.

11.12. Além das atribuições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à FISCALIZAÇÃO verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA

11.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.15. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Termo de Referência, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.16. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA até o encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

11.17. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de

solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

11.18. PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.18.1. Os serviços serão prestados e os produtos entregues de forma contínua, mediante demanda da CONTRATANTE formalizada por escrito pelo Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – NPI, por meio dos canais oficiais de comunicação, com a indicação do serviço solicitado, do briefing, dos formatos e entregáveis esperados e do respectivo prazo de execução.

11.18.2. O prazo de execução de cada demanda será fixado pelo NPI segundo a sua natureza e complexidade, observado o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item 11.18.6, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil, ressalvada a hipótese do item 11.18.9.

11.18.3. Sem prejuízo da faculdade do NPI de estabelecer prazos menores, observar-se-ão os seguintes prazos máximos, por natureza de demanda:

Natureza da demanda	Prazo máximo
Ajustes ou alterações em peça já aprovada	1 dia útil
Adaptação de peça existente para novo formato ou meio	2 dias úteis
Plano de ação, cronograma ou resposta a briefing	3 dias úteis
Plano de mídia e respectiva estimativa de custos de veiculação	3 dias úteis
Criação de peça nova ou de conceito de campanha, com apresentação de layouts	5 dias úteis
Apresentação dos 3 (três) orçamentos de fornecedores de que trata o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, acompanhados do respectivo cronograma de produção	5 dias úteis
Relatórios de execução, comprovação de veiculação (checking) e prestação de contas	5 dias úteis

11.18.4. Nas demandas que dependam de produção ou de serviço especializado executado por terceiros, o prazo de que trata o item 11.18.2 aplica-se à apresentação da proposta, dos orçamentos e do cronograma de produção pela CONTRATADA; a execução observará o cronograma aprovado pelo NPI.

11.18.5. A CONTRATADA manterá interlocução permanente com o NPI e disponibilizará equipe apta a receber e executar demandas durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

11.18.6. Os prazos serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela CONTRATADA, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

11.18.7. O prazo ficará suspenso enquanto pendente de informação, aprovação, material ou insumo a cargo da CONTRATANTE, retomando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da pendência, mediante registro no processo de acompanhamento da execução contratual.

11.18.8. A prorrogação do prazo de uma demanda somente será admitida uma única vez, por período não superior ao originalmente fixado, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA apresentado antes do vencimento e deferido pelo NPI, com registro dos motivos nos autos.

11.18.9. Em situações de urgência devidamente justificadas pelo NPI — notadamente as decorrentes de convocação extraordinária, de deliberação legislativa de repercussão imediata ou de comunicação de caráter emergencial —, o prazo poderá ser fixado em período inferior a 1 (um) dia útil, com indicação expressa da urgência no ato da solicitação.

11.18.10. O descumprimento dos prazos sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses dos itens 11.18.7 e 11.18.8.

11.18.11. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços, inclusive transporte, deslocamentos, logística, tributos, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.19.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no § 3º do mesmo artigo, o recebimento do objeto observará a natureza continuada e fracionada dos serviços de publicidade, dando-se por demanda concluída, na forma dos subitens seguintes:

11.19.2. Serviços de veiculação: o recebimento provisório dar-se-á com a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida pelo art. 15 da Lei nº 12.232/2010 — demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços do veículo, descrição dos descontos negociados, pedidos de inserção correspondentes e relatório de checagem de veiculação por empresa independente a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade da veiculação com o plano de mídia aprovado e do repasse integral ao CONTRATANTE das vantagens de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.19.3. Serviços especializados complementares e de produção prestados por terceiros (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010): o recebimento provisório dar-se-á com a entrega do material ou do serviço acompanhado da nota fiscal do fornecedor e da comprovação do procedimento de cotação previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010 a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis; o definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, após aferição da conformidade com a especificação aprovada.

11.19.4. Serviços de criação, planejamento e execução interna: o recebimento provisório dar-se-á pela aprovação formal da peça, do estudo ou do plano pelo CONTRATANTE a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis; o definitivo, dar-se-á pelo gestor do contrato, após aferição da conformidade com a especificação aprovada.

11.19.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Prazo de Vigência

12.1.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Encerramento e Transição

12.2.1. No encerramento do contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá:

a) Concluir todas as campanhas em andamento ou, caso não seja possível, transferir à CONTRATANTE os materiais, arquivos e informações necessários à continuidade das ações;

b) Entregar à CLDF o acervo completo de peças, roteiros, músicas, imagens, materiais de produção, licenças de direitos autorais e relatórios de veiculação, em formato eletrônico organizado;

c) Apresentar relatório final de execução contratual consolidado, incluindo resultados de campanhas, saldo de bandas de participação e pendências de laudos de veiculação.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. A remuneração da CONTRATADA compõe-se exclusivamente de: (i) percentuais de honorários incidentes sobre os serviços prestados por terceiros, (ii) desconto-padrão de agência sobre os serviços de veiculação e (iii) valores de serviços internos constantes em tabela referencial de preços do Sinapro-DF, não havendo, neste contrato, preços unitários em moeda corrente propostos pela licitante.

13.2. Os percentuais referidos nos incisos (i) e (ii) do item 13.1 são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, por constituírem parâmetros de remuneração incidentes sobre preços de mercado apurados no momento de cada execução, e não preços passíveis de defasagem inflacionária — sendo o desconto-padrão de agência, ademais, decorrente do regime do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Os valores de que trata o inciso (iii) do item 13.1 observarão, como índice setorial de reajustamento, na forma autorizada pela parte final do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a variação da Tabela Referencial de Custos Internos publicada pelo Sinapro-DF, adotando-se como edição base aquela vigente na data do orçamento estimado da contratação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Cada empresa CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do objeto do contrato a ser firmado.

14.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentada pela CONTRATADA.

14.3. As CONTRATADAS poderão optar por uma das modalidades previstas nos incisos de I a IV, § 1º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3.1. O prazo definido no subitem 14.1 não se aplica nos casos de escolha da modalidade de seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ser efetuada no prazo de 01 mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.4. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, terá prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

14.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo respectivo CONTRATANTE.

14.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, pela Comissão de Fiscalização, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

14.8. A restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

14.9. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 14.3 deste Termo de Referência.

14.9.1. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

15. CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

15.1. Regime de contratação de fornecedores.

15.1.1. A contratação de fornecedores especializados pelos serviços previstos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 é permitida, desde que observado integralmente o regime do art. 14 da mesma lei:

a) Somente fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE poderão fornecer serviços especializados complementares;

b) Para cada contratação de fornecedor especializado, a agência deverá coletar obrigatoriamente 3 (três) orçamentos em envelopes fechados, com abertura em sessão coordenada pela CONTRATANTE, lavrada em ata;

c) A sessão de abertura de orçamentos poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante sistema que garanta o sigilo dos envelopes e o registro imutável do processo;

d) É vedado que os 3 (três) orçamentos de que trata o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 sejam obtidos junto a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico entre si ou ao grupo econômico da CONTRATADA, bem como a incidência de honorários da CONTRATADA sobre serviços prestados por empresa integrante do seu próprio grupo econômico, controladora, controlada ou coligada, que deverão ser previamente declarados ao CONTRATANTE.

15.2. Cadastro de Fornecedores Especializados

15.2.1. A CONTRATADA manterá Cadastro de Fornecedores Especializados atualizado anualmente, aberto a novas inscrições durante todo o ano. O cadastro abrangerá, no mínimo: (a) produtoras audiovisuais; (b) fornecedores de impressão e materiais gráficos; (c) fornecedores de *ad tech* e plataformas de mídia programática (DSPs, ferramentas de verificação); (d) institutos de pesquisa e avaliação de campanhas; (e) fornecedores de OOH; (f) produtoras de fotografia e ilustração; (g) estúdios de locução e sonorização.

15.3. Transparência em Mídia Programática

15.3.1. Para cada campanha executada via mídia programática (DSP), a agência CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE:

- a) Log de impressões com data, hora, site/app de veiculação, formato, CPM e custo total;
- b) Relatório de brand safety, indicando percentual de impressões em ambientes seguros e inadequados;
- c) Taxa de tráfego inválido (IVT) por campanha, com meta máxima de 10%;
- d) Acesso ao painel da plataforma de verificação de terceiros (IAS, DoubleVerify ou equivalente) para consulta autônoma pela CONTRATANTE.

15.4. **Vedação ao Grupo Econômico**

15.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente e sempre que houver alteração, Declaração de Composição de Grupo Econômico, conforme modelo constante do Anexo V, informando se integra grupo econômico e, em caso positivo, identificando as empresas com as quais mantém vínculo de controle ou administração. Nenhum veículo de comunicação pertencente ao grupo econômico da agência poderá ser contratado para veiculação no âmbito deste Termo de Referência. O descumprimento desta vedação constitui causa de rescisão unilateral do contrato, independentemente de outras penalidades cabíveis.

15.5. **Vedação — Veículos com Vínculo com Servidores ou Parlamentares**

15.5.1. Fica expressamente vedada a contratação de veículos cujo controle societário, direção, propriedade ou administração seja exercida por servidores da CLDF, parlamentares distritais, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau. A agência deverá apresentar declaração anual sobre o cumprimento desta vedação, com verificação por amostragem pela CONTRATANTE junto a bases públicas (Junta Comercial, Receita Federal, Portal da Transparência).

16. **LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Deverão ser observadas fielmente pelas partes as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõe a LGPD.

16.4. **Qualificação das Agências como Operadoras**

16.4.1. As agências CONTRATADAS são qualificadas expressamente como operadoras de dados pessoais (art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018 — LGPD), em relação aos dados coletados ou tratados durante a execução dos serviços de publicidade, especialmente nas atividades de mídia programática, segmentação de público e pesquisas de efetividade.

16.5. **Mídia Programática e Dados de Segmentação**

16.5.1. Nas campanhas em mídia programática, a agência deverá utilizar exclusivamente dados de segmentação compatíveis com as bases legais previstas no art. 23, § 1º, II, da LGPD (interesse legítimo do poder público no cumprimento de suas atribuições) ou no art. 7º, I (consentimento do titular). É vedado o uso de dados sensíveis (art. 11 da LGPD) em qualquer campanha.

16.6. **Pesquisas de Audiência e Consentimento**

16.6.1. As pesquisas de efetividade das campanhas e os instrumentos de avaliação de audiência devem ser conduzidos com observância dos arts. 7º e 8º da LGPD, com obtenção de consentimento livre, informado e inequívoco dos respondentes, ou com fundamentação em outra base legal aplicável, documentada no processo de execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza de ajuste:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

III - proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;

V - notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Referência;

VI - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

VIII - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência;

IX - disponibilizar às agências todos os materiais de identidade visual, banco de fotografias e histórico de campanhas necessários à execução dos serviços;

X - designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, executando-os em conformidade com o objeto contratado, o Plano de Comunicação aprovado e as instruções da CONTRATANTE.

18.2. Não veicular qualquer peça publicitária sem aprovação formal prévia da CONTRATANTE.

18.3. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

18.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:

2 (dois) na área de atendimento (sendo 01 Diretor de atendimento ou gerente de conta);

1 (um) na área de planejamento (Planejador Estratégico de Comunicação);

1 (uma) dupla na área de criação (Diretor de Arte e Redator);

1 (um) Diretor de Criação;

2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica (Produtores Audiovisuais);

2 (dois) na área de mídia (Executivos de Mídia com habilitação em mídia digital e Programática).

18.5. Manter a equipe técnica mínima referida no subitem 18.4 dedicada ao atendimento da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na composição da equipe com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

18.6. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos — todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

18.7. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

18.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

18.8.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos, como o repasse de 1/4 (um quarto) do desconto de agência (DA) e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

18.8.2. O disposto no subitem 18.8.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

18.8.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

18.8.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

18.8.5. O desrespeito ao disposto no subitem 18.8.4 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

18.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 deste Termo de Referência, quanto aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

18.10. Garantir a propriedade intelectual de todas as peças produzidas em favor da CONTRATANTE, incluindo a obtenção de todas as liberações de direitos de personalidade e direitos autorais de terceiros utilizados.

18.11. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

- I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados

relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

18.12. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

18.13. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

18.14. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, à CONTRATANTE.

18.15. Se, e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

18.16. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima (direitos autorais) para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais do autor e conexos.

18.17. As disposições dos subitens 18.11 e 18.16 não se aplicam à compra de mídia.

18.18. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

18.19. A CONTRATADA deverá obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com a execução do objeto.

18.20. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos por ordem e conta da CONTRATANTE e se tiver sido por ela expressamente autorizada.

18.21. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.22. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 18.21, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que

demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações de meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

18.24. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

18.25. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

18.26. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 12.288/2010.

18.27. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- I - TV, cinema, internet, rádio, DOOH: arquivos digitais, em meio virtual;
- II - Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução.

18.28. Manter banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

18.29. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

18.30. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

18.31. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 18.30.

18.32. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

18.33. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATANTE e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre as partes, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e permitir que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

18.34. Entregar laudos de veiculação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada campanha.

18.35. Fornecer no prazo estipulado todas as informações exigidas pela CONTRATANTE para publicação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

18.36. Tomar providências imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

18.37. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

18.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.39. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

18.40. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

18.41. Cumprir todas as leis federais e distritais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

18.42. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

18.43. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.44. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.45. Quanto ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte da CONTRATADA deverá ser realizada mês a mês, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013.

18.46. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos, obrigações trabalhistas e fiscais.

18.47. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

18.48. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

18.48.1. A infração a este dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

18.49. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

18.50. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

18.51. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

18.52. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

18.53. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

18.54. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

18.57. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF.

18.58. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

18.59. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

18.60. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, alterado pelo Decreto Distrital nº 46.308/2024, bem como pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 e pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

18.61. Implementar, caso ainda não tenha, o Programa de Integridade da Empresa, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.

18.62. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal.

18.63. Implementar Programa de Integridade nos moldes do art. 41 da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, com código de conduta, canal de denúncias, programa de treinamento periódico e DPO identificado.

18.64. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018)

e as cláusulas de Acordo de Tratamento de Dados (DPA) previstas no contrato.

18.65. Observar as restrições eleitorais previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente nos 90 (noventa) dias anteriores a cada pleito eleitoral.

18.66. Não contratar veículos de divulgação ou fornecedores pertencentes ao seu próprio grupo econômico, ou que possuam vínculo societário, comercial ou de parentesco com servidores da CLDF, parlamentares ou seus parentes.

18.67. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.68. Durante a execução do contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que a exponha a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

18.69. Participar de todas as seleções internas convocadas pela CONTRATANTE, apresentando proposta no prazo estabelecido.

18.70. Apresentar, até 60 (sessenta) dias corridos após o término de cada campanha, declaração de que não existem serviços ou despesas pendentes de faturamento, para fins de encerramento dos respectivos empenhos.

18.71. No interesse da CONTRATANTE, as contratadas ficarão obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

19.1. Registro no CENP ou entidade equivalente

19.1.1. As licitantes devem apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente credenciada, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, comprovando o seu reconhecimento como agência de propaganda com regularidade perante o CENP ou à entidade na data de abertura do certame.

19.2. Atestado de Capacidade Técnica

19.2.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de publicidade de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, observando:

a) O atestado deve comprovar a execução de serviços de publicidade que incluam planejamento de mídia, criação e produção de peças publicitárias para ao menos dois dos meios obrigatórios listados na tabela do subitem 2.1.

b) Serão aceitos atestados de contratos executados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do certame.

19.3. Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira

19.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, com os requisitos mínimos definidos no Edital de Concorrência.

19.4. Da declaração de vínculos com veículos de comunicação:

19.4.1. A agência deverá declarar, na habilitação, a existência de vínculo de controle, administração ou propriedade com veículos de comunicação, bem como com empresas que os

controle ou por eles sejam controladas, de acordo com Modelo de Declaração de Vínculo com Veículo de Comunicação, presente no Anexo VII deste Termo de Referência. É vedada a inclusão, nos planos de mídia executados, de veículo integrante do grupo econômico da CONTRATADA sem prévia justificativa técnica e autorização expressa do CONTRATANTE, assegurado, em qualquer hipótese, o repasse integral das vantagens de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

19.5. Estão impedidas de participar deste certame:

a) As pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em estágio incompatível com a assunção de novos contratos;

b) As pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membro da Mesa Diretora da CLDF, com dirigente do órgão contratante, com os agentes públicos integrantes da linha hierárquica da unidade demandante e da unidade responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou com agente público que desempenhe função nesta licitação, bem como aquelas cujos sócios, dirigentes ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades e agentes, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) As pessoas jurídicas que tenham, em seu quadro de gerência ou administração, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão da CLDF, ante a proibição contida no art. 193, X, da Lei Complementar distrital nº 840/2011; e

d) As pessoas jurídicas de que Deputado Distrital seja proprietário, controlador ou diretor, ou nas quais exerça função remunerada, bem como aquelas por ele integradas na forma do art. 54, I, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Distritais por força dos arts. 32, § 3º, e 27, § 1º, da Constituição Federal.

19.5.1. Para fins do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", a licitante apresentará, na fase de habilitação, declaração de inexistência dos vínculos ali descritos, sob as penas do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. A superveniência de qualquer dos vínculos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" no curso da execução contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis e configura hipótese de extinção do contrato, nos termos do art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Da Vedação à Participação em Consórcio:

Fica expressamente vedada a participação de agências de propaganda reunidas em consórcio nesta concorrência, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões de ordem técnica e administrativa:

I - Adoção do modelo de contratação concomitante de 3 (três) agências de publicidade independentes com bandas dinâmicas de participação (item 5 deste TR), cujo escopo tem por premissa estruturante a pluralidade de estilos criativos, a concorrência interna permanente e a não oligopolização dos serviços, objetivos que restariam desvirtuados pela formação de consórcios;

II - Ampla competitividade e maturidade do mercado de propaganda no Distrito Federal e no âmbito nacional, havendo expressivo contingente de agências plenamente habilitadas e capacitadas a executar isoladamente os serviços demandados;

III - Preservação da unidade de comando e da responsabilidade técnico-operacional perante a CLDF, mitigando riscos de dispersão de interlocução na criação, no planejamento e na execução orçamentária dos planos de mídia e campanhas institucionais.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas

pela FISCALIZAÇÃO.

20.1.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do beneficiário mantida junto ao Banco de Brasília S/A (BRB) conforme o Decreto nº 32.767/2011.

20.1.1.1. Excluem-se da obrigatoriedade do subitem 20.1.1 as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF.

20.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

20.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20.8. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II) A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III) Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

20.8.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da

execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados digitalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma indicada pelo fiscal do contrato.

20.8.2. O(s) fiscal(is) do contrato somente atestará(ão) a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

20.9. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I) serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.8;

II) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.8, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, se necessário, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 20.8.

20.9.1. A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no inciso I do subitem 20.9.

20.9.2. Na ocorrência de falha local em programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso II do subitem 20.9 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

20.10. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato, por ocasião da análise das faturas apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20.11. O pagamento das despesas será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 20.8 e 20.9.

20.11.1. O prazo será reiniciado caso haja necessidade de retificação de documentos por parte das CONTRATADAS.

20.12. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas neste Termo de Referência serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo plano de mídia.

20.13. Novos formatos de comprovação, em observância à constante modernização dos veículos de comunicação, principalmente os que se utilizam das novas tecnologias, poderão ser incluídos ou alterados, mediante aprovação da DICOM, através de ato próprio, o qual deverá ser comunicado formalmente às CONTRATADAS.

20.14. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. Caso a CONTRATADA esteja com a documentação obrigatória vencida no SICAF, deverá apresentar à CONTRATANTE Certificado válido de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF); prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

20.14.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 20.14.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.15. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Referência.
- 20.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 20.17. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
- 20.17.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 20.17.2. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
- 20.17.3. O não cumprimento do disposto no subitem 20.17 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.19. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.
- 20.20. O faturamento observará o disposto no Acórdão TCU nº 699/2022-Plenário, admitindo-se que as notas fiscais de fornecedores de serviços especializados sejam emitidas diretamente em nome da CLDF, simplificando o processo de fiscalização e reduzindo o risco de bitributação. Para cada item faturado, a agência deverá apresentar: (a) nota fiscal do fornecedor ou veículo; (b) extrato de veiculação ou equivalente; (c) cálculo dos honorários devidos sobre o custo comprovado; (d) comprovante do repasse do desconto de agência à CLDF.

21. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

21.1. Sítio Eletrônico de Publicidade Contratual

21.1.1. A CLDF manterá, em seu sítio eletrônico oficial, página específica dedicada à publicidade dos contratos de publicidade institucional, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010, acessível a qualquer cidadão sem necessidade de identificação ou login. A página deverá ser atualizada mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, contendo:

- a) Relação completa das agências CONTRATADAS, com identificação (razão social, CNPJ, representante legal), valores globais dos contratos e vigência;
- b) Relação de todas as campanhas executadas no período, com identificação da agência executora, descritivo resumido da campanha, valor total, período de veiculação e veículos utilizados;
- c) Relação de todos os veículos de comunicação contratados no período, com identificação e valores pagos por tipo de mídia;

d) Relação dos fornecedores de serviços especializados contratados (produtoras, fornecedores de ad tech, institutos de pesquisa), com identificação e valores;

e) Quadro de distribuição das verbas entre as agências CONTRATADAS (percentual de participação acumulado por exercício);

f) Resultados das pesquisas de efetividade das campanhas executadas.

21.2. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP

21.2.1. O contrato e seus termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

21.3. Publicação no Diário Oficial

21.3.1. Os extratos dos contratos firmados e de seus termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e/ou no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da legislação distrital vigente.

21.4. Publicação Obrigatória — Art. 16 da Lei nº 12.232/2010

21.4.1. A CLDF publicará, em sítio eletrônico específico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as seguintes informações referentes ao mês anterior:

a) Nomes das agências CONTRATADAS e valores globais dos contratos;

b) Relação de todas as campanhas executadas, com identificação da agência executora, valor total e veículos utilizados;

c) Nomes dos veículos de comunicação contratados e valores pagos por veículo;

d) Nomes dos fornecedores de serviços especializados e valores pagos;

e) Percentual de participação de cada agência no valor global acumulado do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

a) I) dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

b) II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

c) III) dar causa à inexecução total do contrato;

d) IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) VII) atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I) advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II) multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III) impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

22.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I) A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 22.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II) A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 22.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III) A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 22.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV) A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou

da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V) A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI) O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 22.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII) A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 22.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII) O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 22.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

22.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação,

que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I) multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II) impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses.

III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

22.8. As sanções previstas no subitem 22.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:

I) A advertência, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

II) A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III) O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 22.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV) A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações definidas no subitem 22.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20 % do valor do contrato/nota de empenho;

III) Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

22.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.

22.12. A sanção prevista no inciso III do subitem 22.2 deste Ato pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

22.15. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I) a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV) a reincidência;

V) a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI) a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.16. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

22.17. Para efeito de reincidência:

I) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III) não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

22.18. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I) não for reincidente;

II) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento

III) reparar o dano antes do julgamento;

IV) confessar a autoria da infração.

22.19. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

22.20. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

22.21. Não se aplica a regra prevista no subitem 22.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

22.22. O disposto no subitem 22.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

22.23. Também serão consideradas infrações, com suas respectivas sanções aplicáveis:

Infração	Sanção Aplicável	Prazo
Atraso injustificado na entrega de laudos de veiculação	Advertência (1ª ocorrência) / Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da campanha (reincidência)	Após o 10º dia útil do encerramento da campanha
Veiculação de peça sem aprovação prévia do NPI	Multa de 2% sobre o valor da campanha veiculada irregularmente	Imediatamente após a constatação
Adulteração ou falsificação de laudo de veiculação	Rescisão unilateral do contrato + declaração de inidoneidade + registro no SICAF	Imediatamente após a constatação
Violação das vedações de grupo econômico	Rescisão unilateral do contrato + multa de 10% do valor anual + declaração de inidoneidade	Imediatamente após a constatação
Descumprimento reiterado das obrigações de desempenho (participação em seleções internas)	Redução da banda máxima de participação + multa progressiva a critério do gestor	A partir da 3ª seleção interna não cumprida
Violação à LGPD — incidente de dados não notificado no prazo	Multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso na notificação, limitada a 30 dias	Após 72h do conhecimento do incidente

22.24. Toda aplicação de sanção será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da decisão definitiva, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

23. BRIEFING

23.1. O Briefing oficial da CLDF para o certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.232/2010, constitui o Anexo I deste Termo de Referência.

23.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a licitante vencedora apresentar na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

24. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

24.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 4 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 25 e 28 deste Termo de Referência

24.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços das licitantes serão recebidos da data agendada para sessão de abertura a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona

24.3. Os horários mencionados neste Termo de Referência referem-se ao horário de Brasília.

24.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto no Edital e na legislação.

25. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

25.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

25.2. INVÓLUCRO N.º 1

25.2.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CLDF.

25.2.1. O (s) invólucro(s) padronizado(s) deverá(ão) ser retirado(s) pela(s) interessada(s) de segunda a sexta-feira, das 9:30h às 11:30h ou das 14:30h às 17:30h, na CEL/CLDF situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, devendo realizar o agendamento pelo telefone 0xx(61) 3348-8650. O invólucro nº 1 estará a disposição dos interessados até as 17:30h do dia anterior a abertura desta Concorrência.

25.2.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

25.2.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, o(s) Invólucro(s) nº 1 não poderá (ão):

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar(em) a identificação da licitante.

25.2.1. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá abordar, no mínimo, os seguintes elementos:

	Elemento	Conteúdo Esperado
1	Diagnóstico e leitura do briefing	Análise do desafio comunicacional da CLDF; leitura do público-alvo; oportunidades identificadas; pontos de atenção estratégica
2	Conceito criativo	A ideia central da campanha, clareza narrativa, referências visuais e argumentação estratégica
3	Estratégia de comunicação	Arquitetura da campanha nos 5 meses: construção de marca + temas a serem abordados (quais, por que, em que ordem); ritmo de investimento ao longo do período
4	Plano de Mídia Integrado	Distribuição da verba pelos meios obrigatórios e complementares; justificativa em dados de audiência; métricas esperadas por canal; estratégia programática; integração pago/orgânico
5	Produção de peças	Peças a produzir, formatos, quantidades, cronograma, racional de priorização; abordagem audiovisual para digital (linguagem nativa vs. adaptação)
6	Estratégia para perfis oficiais da CLDF	Como a mídia paga se articula com os perfis oficiais; estratégia de amplificação orgânica; abordagem para TikTok, Instagram e YouTube

7	Metodologia de trabalho e integração	Fluxo de atendimento, aprovação e entrega; protocolo de briefing integrado com o contrato digital; ferramentas de gestão; sistema de reporte ao NPI
8	KPIs e metas propostos	Indicadores de resultado para cada objetivo da campanha, com metas baseadas no investimento proposto e <i>benchmarks</i> de mercado; metodologia de aferição
9	Pesquisa de efetividade	Metodologia de pesquisa pré e pós-campanha

25.2.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

25.2.3. Para apresentação do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m², orientação retrato;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m², orientação retrato;
- d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 3 cm na direita, 2,5 cm superior e 2,5 cm inferior a partir das respectivas bordas;
- e) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) texto e numeração no tamanho 12 pontos, fonte arial;
- g) numeração de todas as páginas centralizada;
- h) sem identificação da licitante;
- i) sem notas de rodapé.

25.2.4. As peças digitais deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

25.3. INVÓLUCRO N.º 2

25.3.1. No Invólucro nº 2 deverá (ão) estar acondicionado(s) o(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

25.3.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

25.3.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

25.3.4. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA: deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias do Conceito Criativo, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

25.4. INVÓLUCRO N.º 3

25.4.1. O Invólucro nº 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 25.4.5 a 25.4.10.4.

25.4.2. O Invólucro nº 3 deverá ser entregue, e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

25.4.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

25.4.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

25.4.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em papel A4, fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante.

25.4.5.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

25.4.5.2. Os documentos e o caderno específico não poderão conter qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da abertura do Invólucro nº 2.

25.4.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção audiovisual, produção gráfica, mídia digital e programática, e atendimento;

c) instalações, infraestrutura e recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, das ferramentas de verificação de mídia programática (*brand safety*/IVT) e da auditoria de circulação

e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, na vigência do contrato.

REPERTÓRIO

25.4.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 25.4.5

25.4.8. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante:

25.4.8.1 A licitante deverá apresentar 6 (seis) peças ou material, independentemente do tipo ou característica e da forma de veiculação, exposição ou distribuição, preferencialmente veiculados a partir de 2022.

25.4.8.2 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 25.4.8.1, sua pontuação máxima no Quesito Repertório será proporcional ao número de peças apresentadas, mediante regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 26.1.

25.4.8.3 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante, do cliente, título, data de produção, período de veiculação e, quando houver, ao menos um veículo que a divulgou.

25.4.8.4 As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

25.4.8.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

25.4.9. A licitante deverá apresentar os documentos que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 25.4.5.

25.4.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, descrevendo soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, preferencialmente a partir de 2022.

25.4.10.1 Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima neste quesito será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 26.1.

25.4.10.2 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelo respectivo cliente, com indicação do nome empresarial, nome e cargo do signatário, e assinatura em todas as páginas.

25.4.10.3 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material por relato, observadas as regras de suporte previstas no subitem 25.4.8.

25.4.10.4 Os relatos não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

26. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

26.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **70 (setenta) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir. Aos quesitos e subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesito	Subquesito	Pontos	Invólucro
A) Plano de Comunicação Publicitária	A1) Diagnóstico e leitura do briefing	6	N.º 01
	A2) Conceito criativo	10	
	A3) Estratégia de comunicação	6	
	A4) Plano de Mídia Integrado	8	
	A5) Produção de peças	4	
	A6) Estratégia para perfis oficiais da CLDF	2	
	A7) Metodologia de trabalho e integração	4	
	A8) KPIs e metas propostos	3	
	A9) Pesquisa de efetividade	3	
	Total quesito A	46	
B) Capacidade de Atendimento	-	10	N.º 03
C) Repertório	-	7	N.º 03
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-	7	N.º 03
Total		70	-

26.1.1. Os subquesitos A1 a A9 correspondem, respectivamente, aos elementos 1 a 9 da tabela prevista no subitem 25.2.5 deste Termo de Referência.

26.2. A Subcomissão Técnica levará em conta, como critério objetivo de julgamento, os seguintes atributos em cada quesito ou subquesito, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS

Subquesito (pontos máximos)	Critério objetivo	Pontos
A1) Diagnóstico e leitura do briefing (6)	a) compreensão do desafio comunicacional da CLDF junto ao público jovem do DF	2
	b) identificação de oportunidades e pontos de atenção estratégica no cenário atual	2
	c) articulação entre o diagnóstico e os objetivos expressos no Briefing (Anexo I)	2
A2) Conceito criativo (10)	a) originalidade e potencial de impacto/ <i>recall</i> junto ao público-alvo	2,5
	b) adequação ao posicionamento institucional e ao caráter educativo/informativo exigido em lei	2,5
	c) clareza narrativa e consistência da argumentação estratégica	2,5
	d) exequibilidade técnica e orçamentária do conceito	2,5
	a) coerência da arquitetura da campanha ao longo dos 5 meses (temas, ordem, ritmo)	2

A3) Estratégia de comunicação (6)		
	b) consistência entre as fases e os objetivos de comunicação	2
	c) adequação do ritmo de investimento à verba disponível	2
A4) Plano de Mídia Integrado (8)	a) qualidade do racional de distribuição da verba entre meios obrigatórios e complementares	2
	b) fundamentação em dados de audiência e comportamento do público-alvo	2
	c) qualidade da integração entre mídia paga e orgânica	2
	d) realismo e consistência das métricas esperadas por canal	2
A5) Produção de peças (4)	a) pertinência do cronograma e do racional de priorização	2
	b) adequação da linguagem audiovisual nativa às plataformas digitais	2
A6) Estratégia para perfis oficiais (2)	a) qualidade da articulação entre mídia paga e amplificação orgânica	2
A7) Metodologia de trabalho e integração (4)	a) clareza do fluxo de atendimento, aprovação e entrega	2
	b) qualidade do protocolo de integração com o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	2
A8) KPIs e metas propostos (3)	a) pertinência e realismo das metas frente ao investimento e a <i>benchmarks</i> de mercado	3
A9) Pesquisa de efetividade (3)	a) qualidade metodológica da pesquisa pré/pós-campanha e dos indicadores complementares	3
B) Capacidade de Atendimento (10)	a) porte e diversificação da carteira de clientes atuais	2,5
	b) qualificação e dimensionamento da equipe técnica ofertada	2,5
	c) adequação de instalações, infraestrutura e recursos materiais	2,5
	d) recursos de pesquisa/auditoria de mídia oferecidos sem ônus adicional	2,5
C) Repertório (7)	a) qualidade de execução e acabamento das peças apresentadas	3
	b) originalidade e criatividade do conjunto apresentado	2
	c) clareza da ficha técnica e da exposição de cada peça	2
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (7)	a) consistência da relação de causa e efeito entre problema e solução	3
	b) relevância dos resultados apresentados e referendados pelo cliente	2
	c) qualidade do planejamento publicitário evidenciado	2
Total		70

26.3. Para efeito de aferição da nota de cada subquesto (ou quesito, quando não subdividido), os membros da Subcomissão Técnica utilizarão 6 (seis) níveis de pontuação, correspondentes a frações da pontuação máxima do critério: 0% (nulo); 20% (insuficiente); 40% (médio inferior); 60% (médio); 80% (médio superior); 100% (superior).

26.4. A pontuação de cada quesito ou subquesto corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se uma casa decimal.

26.4.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do respectivo critério, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

26.4.2. Persistindo a divergência após a reavaliação, os membros autores das pontuações destoantes registrarão em ata as razões da manutenção de suas notas, que passará a compor o processo licitatório.

26.5. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá suas notas individualmente, sendo vedada a deliberação coletiva prévia, conforme o subitem 27.1, alínea 'd', deste Termo de Referência.

26.6. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos A, B, C e D.

26.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) a) não atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;
- b) b) não alcançar, no total, a nota mínima de 49 (quarenta e nove) pontos — equivalente a 70% da pontuação técnica máxima, mantendo o mesmo padrão de exigência do certame anterior (nota mínima de 49 sobre 70 pontos);
- c) c) não obtiver pontuação em quaisquer dos quesitos ou subquestos a que se referem os subitens 26.1 e 26.2.

26.8. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas totais.

26.9. Em caso de empate entre licitantes na fase técnica, será mais bem classificada a que obtiver, sucessivamente, a maior pontuação nos quesitos A, B, C e D, nessa ordem. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em sessão pública cuja data será divulgada na forma do Edital.

27. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

27.1. A Subcomissão Técnica será composta nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 842/2023-Plenário, observando:

a) Mínimo de 3 (três) membros, com a maioria detentora de formação ou atuação comprovada em comunicação, publicidade ou marketing;

b) Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não pode manter vínculo com a CLDF, sendo selecionados por meio de Chamamento Público prévio;

c) Vedação a membros com vínculo atual ou recente com empresas licitantes ou seus grupos econômicos;

d) Cada membro atribuirá notas individualmente, sendo vedada a deliberação coletiva prévia, com registro documental de cada pontuação, conforme determinação do Acórdão TCU nº 842/2023-Plenário;

e) As propostas serão avaliadas na Via Não Identificada, mantendo o sigilo das licitantes durante toda a fase de julgamento técnico.

28. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Invólucro nº 4

28.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4.

28.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO No 4

PROPOSTA DE PREÇO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

28.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

28.4. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste de qualquer do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

29. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

29.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

29.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

29.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, e não serão aceitos:

a) desconto inferior a 90% (noventa por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

29.3.1. Os valores indicados no subitem 29.3 correspondem aos valores praticados no contrato atual.

29.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

29.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

29.6. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto / Honorário	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 29.3	$P1 = 8 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 29.3	$P2 = 2 \times (2 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 29.3	$P3 = 2 \times (2 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 29.3	$P4 = 4 \times (3,5 - \text{Honorários})$
TOTAL	30,00

29.7. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 29.6, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

29.8. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

29.9. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre o que se refere o item "a" do subquesito 29.3;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre o que se refere o item "b" do subquesito 29.3.

29.9.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

30. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro n.º 5

30.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

30.2. O Invólucro nº 5 será entregue na data, horário e local designados para a realização da segunda sessão pública.,

30.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura

30.4. Os documentos de Habilitação , do Item 19 deste Termo de Referência, devem ser alocados no Invólucro 5.

31. DO JULGAMENTO FINAL

31.1. O critério de julgamento adotado é Técnica e Preço, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, com a seguinte ponderação:

Componente	Pontuação máxima	Critério
Pontuação Técnica (Proposta Técnica)	70	Soma dos quesitos A a D (item 26)
Pontuação de Preço (Proposta de Preços)	30	Soma de P1 a P4 (item 29.6)
Nota Final	100	Soma direta: Nota Técnica + Nota de Preço

31.2. Serão considerados vencedores do julgamento final da concorrência as 3 (três) licitantes habilitadas que tenham sido mais bem classificadas no julgamento final nos termos da tabela do subitem 31.1, desde que mantenham as condições de participação estabelecidas no Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CLDF, aplicando-se os princípios gerais do Direito Administrativo, as disposições pertinentes da Lei nº 12.232/2010 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

32.2. Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Referência e dos contratos dele derivados.

32.3. Os seguintes documentos integrarão o Edital de Concorrência e são partes indissociáveis deste Termo de Referência:

Anexo I - BRIEFING - Plano Básico de Comunicação Publicitária

Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Manual de Identidade Visual da CLDF

Anexo V - Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico

Anexo VI - Modelo de Procuração

Anexo VII - Modelo de Declaração de Vínculo com Veículos de Comunicação

Luis Romel de Assis Oliveira Junior

Coordenador

Júlia Koslovski Branco Figueiredo de
Lima
Membro

Enrile Ribeiro Campos Barros
Membro

Natani Leal Coriolano
Membro

Diogo Carneiro Ferreira
Membro

Anexo I - Briefing De Campanha (2661621)

Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade (2847029)

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A Empresa [Razão Social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu(sua) representante legal, [nome completo], [nacionalidade], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], **DECLARA** que, na vigência do contrato, adotará os seguintes preços para os serviços descritos:

- I. I - honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____% (____ por cento).
- II. honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ____% (____ por cento);
- III. honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ____% (____ por cento);

- IV. desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: ____% (_____ por cento).
- V. Declaramos ainda que:
- a) Os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;
 - b) Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;
 - c) Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência desta concorrência e tem validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

[Local/UF], ____ de _____ de ____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

Anexo IV - Manual de Identidade Visual da CLDF

[Clique para baixar](#)

Anexo V - Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

☐ **NÃO INTEGRA** grupo econômico com outras empresas.

☐ **INTEGRA** grupo econômico, mantendo vínculo de controle ou administração com as empresas relacionadas abaixo:

Razão Social	CNPJ	Natueza do Vínculo

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na composição do grupo econômico durante a vigência contratual.

[Local/UF], _____ de _____ de _____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

Anexo VI - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº XXXXX/2026-CLDF

Poderes

Apresentar documentação e assinar propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[Local/UF], _____ de _____ de _____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação. É admitida a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Vínculo com Veículos de Comunicação

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins:

☐ **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:** não possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com veículos de comunicação social, bem como com empresas que os controlem ou por eles sejam controladas.

☐ **EXISTÊNCIA DE VÍNCULO:** possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com os veículos de comunicação relacionados abaixo:

Razão Social do Veículo	Nome Fantasia	CNPJ	Tipo de meio/Canal	Tipo de Vínculo

Declara, ainda, estar ciente de que é vedada, em qualquer hipótese, a inclusão, nos planos de mídia executados em decorrência do contrato, de veículo de comunicação integrante de seu grupo econômico, nos termos do item 15.4 do Termo de Referência.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, responsabilizando-se por sua exatidão.

[Local/UF], _____ de _____ de _____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da empresa declarante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NATANI LEAL CORIOLANO - Matr. 23184, Analista Legislativo**, em 22/09/2026, às 13:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ROMEL DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 24556, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 22/09/2026, às 14:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ENRILE RIBEIRO CAMPOS BARROS - Matr. 24616, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 14:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA - Matr. 23192, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 16:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2851547 Código CRC: 5F45CE7D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.29 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8277
www.cl.df.gov.br - dicom@cl.df.gov.br

00001-00009620/2026-23

2851547v2